

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.342, DE 2019

Inscreve o nome de Petrônio Portella Nunes no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA
Relator: Deputado CHICO D'ANGELO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Flávio Nogueira (PDT-PI), tem como objetivo inscrever no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, localizado no Panteão Nacional, em Brasília-DF, o nome do político Petrônio Portella Nunes (1925-1980).

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito por esta Comissão de Cultura (CCULT). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD. Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas na Comissão de Cultura (CCULT).

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cívico e cultural da referida proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na capital da República, foi construído em memória a esse político

LexEdit
CD225649676300



mineiro, mas também se destina a homenagear os brasileiros e brasileiras que dedicaram sua vida à construção da Nação.

Nele se encontra um livro de aço, denominado "Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria", em que serão inscritos os nomes "dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo", conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 11.597, de 2007, que disciplina a matéria. Com a Lei nº 13.299/2015, que também inscreveu o nome do político Leonel de Moura Brizola, ocorreu importante mudança na legislação vigente, em que o critério de temporalidade foi alterado – de cinquenta para dez anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Nesse sentido, sob o ponto de vista formal, a presente proposição legislativa cumpre os critérios da Lei, uma vez que o homenageado, Petrônio Portella Nunes, morreu no ano de 1980, tendo já decorrido 42 anos de seu falecimento.

Petrônio Portella Nunes (1925-1980) exerceu importantes cargos políticos, tendo sido deputado estadual, governador do Piauí, senador da República e ministro de Estado. Em pleno regime militar, como líder do governo no Senado Federal, assumiu posturas arrojadas, contrariando a orientação ideológica de seu partido político, a ARENA (Aliança Renovadora Nacional).

Portella tomou para si a missão que muitos cientistas políticos e historiadores consideram a mais importante de sua trajetória política: a revogação do famigerado Ato Institucional nº 5 (AI-5) e o consequente restabelecimento dos direitos e garantias fundamentais. Para alcançar esse objetivo político, viajou por todo o País promovendo constantes encontros com diferentes correntes políticas, buscando com isso o entendimento entre o governo e a oposição, principalmente no que se refere às reformas institucionais, nesse período de distensão política. A missão foi marcada por avanços e recuos decorrentes de crises políticas e obteve êxito quando, em setembro de 1978, foi aprovada pelo Congresso Nacional a Emenda Constitucional nº 11, que anulava os atos institucionais que davam sustentação

LexEdit



* CD225649676300*



política à ditadura militar, entre eles, o AI-5. Essa sua luta política passou para a História como a “Missão Portella”, merecendo elogios até de membros da oposição, pelo seu trabalho de conciliação em prol da redemocratização do País.

Em 19 de janeiro de 1979, o então presidente João Figueiredo nomeou Petrônio Portela para o Ministério da Justiça. Na sua gestão, procurou dinamizar o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e reformulou o sistema partidário brasileiro, que resultou no retorno ao pluripartidarismo.

Mesmo tendo servido ao regime civil-militar, não podemos deixar de considerar que Petrônio Portella inscreveu seu nome nos anais da História e firmou-se como autêntico político liberal num momento importante e delicado do Brasil, propiciando condições para o retorno da vida democrática em nosso País.

Assim, podemos concluir que Petrônio Portella Nunes faz jus à homenagem prestada por essa proposição, que inscreve seu nome no Panteão da Pátria.

Como forma de adequar a proposição legislativa à terminologia adotada pela legislação vigente, com a expressão correta “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”, estamos apresentando duas emendas de redação.

Face ao exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.342, de 2019, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2022.



Deputado CHICO D'ANGELO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Angelo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225649676300>



* C D 2 2 5 6 4 9 6 7 6 3 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.342, DE 2019

Inscreve o nome de Petrônio Portella Nunes no Livro dos Heróis da Pátria.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto de lei a seguinte redação:

"Inscreve o nome de Petrônio Portella Nunes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria."

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2022.



Deputado CHICO D'ANGELO
Relator



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.342, DE 2019

Inscreve o nome de Petrônio Portella Nunes no Livro dos Heróis da Pátria.

EMENDA Nº 2

O art. 1º do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica inscrito o nome de Petrônio Portella Nunes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal".

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2022.



Deputado CHICO D'ANGELO
Relator

